



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

Despacho N.º 10/GM-MEJD/III/2020

Aplicação da modalidade de ensino à distância enquanto medida excepcional e temporária 422

Despacho N.º 011/GMEJD/III/2020

Medidas Provisórias de Funcionamento Serviços Centrais e Órgãos de Administração Indireta do Estado, sob a Tutela da Ministra da Educação, Juventude e Desporto no âmbito de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ... 426

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE AMBENO :

Ordem Administrativa N.º 01/III/2020/PA/RAEOA-ZEESM 427

Ordem Administrativa N.º 02/III/2020/PA/RAEOA-ZEESM 428

Ordem Administrativa N.º 03/III/2020/PA/RAEOA-ZEESM 429

Despacho N.º 02/PA/RAEOA-ZEESM/FEV/2020 429

Despacho N.º 04/III/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL.. 430

Despacho N.º 05/III/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL.. 431

Despacho N.º 06/III/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL.. 431

Despacho N.º 07/III/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Assunto: Retificação de Erro de Escrita, no Contract Agreement for Supply of Aviation Fuel on Long Term Basis- Contrato N.RAEOA-ZEESM TL/PLU/LTA/2019/010. 432

DESPACHO N.º 10/GM-MEJD/III/2020

Aplicação da modalidade de ensino à distância enquanto medida excepcional e temporária

Considerando o disposto no Decreto do Governo n.º 3/2020, de 28 de março (Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência Efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2020, de 27 de março), em particular no número 1 do artigo 28.º no qual se determina a suspensão de “todas as atividades letivas em regime presencial” tendo em vista a prevenção de propagação e contágio pelo novo vírus SARS-Cov2, que provoca a doença COVID-19;

Considerando ainda o disposto no número 2 do mesmo artigo, segundo o qual “durante o período da suspensão das atividades letivas em regime presencial, deve promover-se a continuação do processo de ensino-aprendizagem através dos meios de informação e de comunicação”;

Tendo em conta que o enquadramento para o efeito nos é dado pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro (Lei de Bases da Educação) que prevê expressamente a modalidade de ensino à distância enquanto modalidade com suporte “nos multimédia e nas tecnologias da informação e das comunicações, quer como complemento quer como alternativa à modalidade de educação presencial” (número 1 do artigo 32.º);

Tendo em conta que a aplicação de tal modalidade de ensino deverá ser compatível a legislação aplicável à educação, em particular, com os Decretos-Leis que aprovam os currículos dos vários níveis de ensino - Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de Janeiro (Aprova o Currículo Nacional de Base da Educação Pré-Escolar); Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de Janeiro (Aprova o Currículo Nacional de Base do Primeiro e Segundo Ciclos do Ensino Básico); Decreto-Lei n.º 47/2011, de 19 de Outubro (Aprova o plano curricular do Ensino Secundário Geral e o respectivo regime de implementação) e Decreto-Lei n.º 8/2010, de 15 de Fevereiro (Que aprova o plano curricular, regime de implementação e modelo de certificação, organização e avaliação das escolas secundárias técnico-vocacionais);

Levando em consideração que, até à data não foram aprovadas diretrizes relativas à implementação da modalidade de ensino à distância, tornando-se, por conseguinte, imperativo fazê-lo agora, por forma a garantir a prestação de uma adequada orientação à comunidade escolar;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto do Governo n.º 3/2020, de 28 de março e do artigo 32.º da Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro decido:

1. Implementar a modalidade de ensino à distância a todos os níveis de educação e ensino para os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, entre o dia 29 de Março de 2020 e a data da conclusão do primeiro trimestre do ano escolar de 2020;
2. Aprovar as diretrizes para a implementação do ensino à distância aos diversos níveis de educação e ensino, em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante;
3. Instruir a Unidade do Currículo Nacional, com o apoio da Direção Nacional de Património, Logística e Informática, a:
 - a) Fazer um levantamento urgente dos materiais impressos que se encontram atualmente no armazém do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, devendo ser concluído até o dia 3 de Abril;
 - b) Promover a distribuição dos materiais impressos para os serviços municipais da educação, no âmbito da Equipa de Prevenção COVID-19, assegurando que os materiais estejam na sede do serviço municipal da educação até o dia 5 de Abril;
 - c) Partilhar e divulgar a informação sobre o horário dos programas audiovisuais e radiofónicos através dos meios de comunicação, incluindo através de parcerias com redes de comunicação móvel.
4. Determinar que, entre o dia 6 a 12 de Abril são incluídos como serviços mínimos do Ministério da Educação, Juventude e Desporto para fins da distribuição dos materiais impressos de ensino o seguinte:
 - a) Os estabelecimentos de educação pré-escolar localizado nas áreas remotas, muito remotas ou extremamente remotas;
 - b) Os estabelecimentos de ensino básico localizados nas áreas remotas, muito remotas ou extremamente remotas;
 - c) Os estabelecimentos de ensino básico central e filial do terceiro ciclo e do ensino secundário geral e técnico-vocacional.
5. Instruir que os dirigentes dos estabelecimentos escolares previstos no número anterior devem assegurar a presença mínima de um número de docentes para organizar e efetivar a distribuição dos materiais, devendo ser asseguradas as

medidas de higienização das mãos e uma distância mínima de 1 metro entre os pais ou responsáveis e os docentes.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, 29 de março de 2020

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto,

Dulce de Jesus Soares

ANEXO

Diretrizes relativas à implementação da modalidade de ensino à distância

A modalidade de ensino à distância, prevista na Lei de Bases da Educação, pode desempenhar um papel crucial na continuidade do processo de ensino-aprendizagem em condições excecionais como aquelas que decorrem da necessidade de suspender as atividades letivas em regime presencial, em virtude da pandemia internacional relativa ao vírus SARS-Cov2, que provoca a doença COVID-19;

A suspensão das atividades letivas em regime presencial tal como previsto no artigo 28.º do Decreto do Governo n.º 3/2020, de 28 de março (Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência Efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2020, de 27 de março), não significa, porém, a suspensão do exercício do direito à educação. Do que se trata, no ensino à distância, é antes de assegurar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem através de outros meios, como a televisão, rádio ou a *internet*.

Assim, na implementação de tal modalidade de ensino, é importante ter em consideração fatores como a realidade sócio-económica das famílias bem como o acesso aos meios de comunicação e à *internet*. Neste contexto, torna-se essencial garantir que o ensino à distância inclui métodos diversificados que abrangem não apenas a distribuição de conteúdo curricular através da *internet* mas também outros métodos mais acessíveis a uma maior percentagem da população como sejam a televisão ou a rádio. Ainda, o acesso a livros assume particular relevo, especialmente nas zonas mais remotas do país. Por esse motivo, assegura-se a distribuição de materiais pelos alunos, em situação de empréstimo, por forma a garantir um acesso igualitário aos mesmos.

Não obstante as alterações que decorrem necessariamente da

implementação desta modalidade de ensino, é ainda necessário garantir o cumprimento adequado da legislação que aprova os currículos dos vários níveis de ensino, em particular das normas relativas ao seu núcleo essencial. Por conseguinte, será garantido o cumprimento da carga horária mínima imposta.

Ainda, é importante determinar qual o papel dos docentes na implementação desta modalidade de ensino bem como o papel que os pais e outros responsáveis poderão desempenhar na prestação de assistência às crianças e alunos durante esta fase.

Assim, são definidas as seguintes diretrizes relativas à implementação da modalidade de ensino à distância:

1. Meios a serem usados no ensino à distância

- 1.1. O ensino à distância deve usar meios capazes de assegurar o acesso em condições de igualdade à educação e ao ensino, independentemente do acesso às tecnologias de informação.
- 1.2. Podem ser utilizados os seguintes meios para a implementação do ensino à distância:
 - a) Televisão;
 - b) Rádio;
 - c) Fóruns de discussão;
 - d) Internet;
 - e) Materiais impressos.
- 1.3. Tendo em conta a utilização dos referidos meios, o ensino à distância englobará:
 - a) Programação audiovisual a transmitir na televisão e pela *internet* no âmbito do programa “Eskola ba Uma”;
 - b) Programação sonora a transmitir pela rádio, incluindo pelas rádios comunitárias;
 - c) Materiais eletrónicos amplamente disponíveis na *internet*, em portais educativos específicos e outros;
 - d) Fóruns de comunicação virtual para troca de ideias e de trabalhos entre os alunos e entre alunos e docentes;
 - e) Materiais impressos a distribuir para as crianças e alunos;
 - f) Atividades a ser desenvolvidas com o apoio dos pais ou outros responsáveis;
 - g) Trabalhos a ser desenvolvidos de forma independente;
 - h) Provas de avaliação, a fazer de forma independente.

2. Programa curricular e carga horária

- 2.1. O programa curricular implementado, nesta fase, deve, na medida do possível, refletir o programa curricular do primeiro período dos anos escolares dos vários níveis de ensino, devendo ser utilizados, com as devidas adaptações, os planos de lição relevantes.
- 2.2. Na implementação da modalidade de ensino à distância deve cumprir-se o estabelecido na legislação aplicável relativamente às cargas horárias mínimas dos diversos níveis de educação e ensino:
 - a) Na educação pré-escolar, a programação audiovisual e sonora semanal será de 5 horas, estando as restantes horas que fazem parte do horário escolar destinadas à realização de atividades pré-estabelecidas e orientadas pelas crianças com o apoio dos pais ou responsáveis, assim se dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de Janeiro (Aprova o Currículo Nacional de Base da Educação Pré-Escolar);
 - b) No ensino básico, a programação audiovisual e sonora semanal será de 5 horas, estando as restantes horas que fazem parte do horário escolar destinadas à implementação de atividades orientadas pelos docentes e pela Unidade de Currículo Nacional do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, pais ou responsáveis e de atividades a realizar de forma independente pelo aluno, assim se dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de Janeiro (Aprova o Currículo Nacional de Base do Primeiro e Segundo Ciclos do Ensino Básico);
 - c) No ensino secundário geral, o ensino à distância é implementado primordialmente através da partilha de materiais eletrónicos e impressos com instruções para as disciplinas específicas do currículo, perfazendo a realização destas atividades 16 tempos letivos no 10.º e 11.º anos e 18 tempos letivos no 12.º ano, assim se dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 47/2011, de 19 de Outubro (Aprova o plano curricular do Ensino Secundário Geral e o respectivo regime de implementação);
 - d) No ensino secundário técnico-vocacional, o ensino à distância estará focado principalmente nas disciplinas dos programas socioculturais e científicos e será implementado primordialmente através da partilha de materiais eletrónicos e impressos com instruções específicas para as disciplinas específicas do currículo, perfazendo a realização destas atividades 16 tempos letivos em todos os anos escolares.

3. Distribuição de materiais impressos

- 3.1. A distribuição de materiais é indispensável enquanto forma de assegurar o acesso a instrumentos de apoio

ao estudo em condições de igualdade para todas as crianças e alunos, independentemente da localidade onde residam.

3.2. A distribuição de materiais deve ser realizada tendo em consideração as restrições à liberdade de circulação em vigor, devendo ainda assegurar-se que as crianças e alunos venham recolher os materiais em horários diversos para prevenir aglomerações de mais e que sejam realizadas as práticas mínimas em matéria de higiene e de distanciamento tendo em vista a diminuição do risco de propagação e contágio pelo vírus SARS-Cov2.

3.3. Os Diretores dos Estabelecimentos Escolares Integrados do Ensino Básico são responsáveis pela distribuição dos materiais, e elaborar um calendário para a sua distribuição, assegurando a preparação prévia dos materiais para a distribuição e a determinação de calendário da presença do pessoal docente nos estabelecimentos escolares.

3.4. A distribuição de materiais impressos será assegurada da seguinte forma:

- a) A distribuição de materiais fica limitada aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básico em áreas remotas, muito remotas ou extremamente remotas e aos estabelecimentos escolares que facultam o terceiro ciclo do ensino básico e do ensino secundário geral e técnico-vocacional;
- b) Devem os estabelecimentos escolares prepararem os materiais impressos de acordo com o número de alunos e os materiais existentes, assegurando a distribuição do material de acordo com o ano escolar relevante do aluno e do material;
- c) A distribuição dos materiais é realizada pelos dirigentes escolares e docentes para os pais ou responsáveis dos alunos;
- d) Os estabelecimentos escolares têm a obrigação de registar devidamente o nome dos alunos, os materiais entregues e a data em que estes foram entregues;
- e) Os pais ou responsáveis dos alunos a quem são distribuídos os materiais têm o dever de promover o cuidado dos mesmos e de os devolver em boas condições, devidamente agendada, podendo a sua não devolução ser sancionada com o valor de \$USD 0.05 por página danificada do material em questão.

3.5. Os Diretores dos Estabelecimentos Escolares Integrados do Ensino Básico devem elaborar um calendário para a distribuição dos materiais, assegurando ainda a preparação prévia dos materiais impressos para a distribuição por parte do pessoal docente dos estabelecimentos escolares.

4. Trabalhos escrito dos alunos e provas de avaliação

4.1. No âmbito da realização do ensino à distância as crianças e os alunos são instruídos a realizarem trabalhos independentes, estes que integram a programação curricular desta modalidade de ensino.

4.2. As provas de avaliação do primeiro trimestre do ano escolar de 2020 é realizada entre os dias 13 a 18 de Abril, sendo as perguntas do teste submetidas através dos diversos meios utilizados para o ensino à distância, podendo o aluno consultar os materiais de ensino.

4.3. Os trabalhos desenvolvidos pelos alunos e as respostas às provas de avaliação são submetidos uma vez reabertos os estabelecimentos de educação e ensino e retomadas as atividades letivas em regime presencial.

4.4. Os docentes procederão à correção dos trabalhos submetidos pelos alunos quando do retorno ao regime presencial.

5. Avaliação dos alunos

5.1. Na educação pré-escolar, no primeiro e segundo ciclos do ensino básico, a avaliação formativa do primeiro trimestre do ano de 2020 terá em conta os trabalhos realizados até à suspensão das atividades letivas em regime presencial.

5.2. No terceiro ciclo do ensino básico e no ensino secundário geral e técnico-vocacional, a avaliação formativa será compilada uma vez retomadas as atividades letivas em regime presencial e uma vez corrigidos os trabalhos e as provas de avaliação apresentados pelos alunos.

6. Docentes

6.1. Os docentes desempenham um papel essencial na garantia de uma adequada implementação da modalidade de ensino à distância, e deverão, tal como previsto no Decreto do Governo n.º 3/2020, de 28 de março, prestar a respetiva atividade profissional em regime não presencial e por intermédio das novas tecnologias de comunicação e informação.

6.2. O papel dos docentes consiste essencialmente:

- a) Na prestação de apoio, sob a orientação direta da Unidade do Currículo Nacional, na implementação do ensino a distância;
- b) Na orientação regular aos alunos para a execução das tarefas previstas, através dos mecanismos disponibilizados pelo MEJD, incluindo através do uso de tecnologias de informação;
- c) Na elaboração e implementação de atividades educativas;
- d) Na distribuição de materiais;

e) Na correção dos trabalhos realizados e provas de avaliação.

6.3. O preenchimento das cadernetas do primeiro trimestre será realizado quando do retorno das atividades letivas em regime presencial durante o horário escolar, não estando previsto horário exclusivamente dedicado para o efeito tal como acontece regularmente nos outros anos escolares.

7. Apoio à implementação do ensino à distância

7.1. Os pais e responsáveis devem ser auxiliados por forma a poderem apoiar as crianças e os alunos durante o período de implementação da modalidade de ensino à distância.

7.2. O apoio a ser realizado pelos pais e responsáveis integram:

a) No que respeita à educação pré-escolar e levando em consideração que as crianças aprendem melhor através de atividades lúdicas, como brincadeiras e jogos, proceder-se-á à divulgação diária de jogos e atividades que os pais ou responsáveis podem realizar com as crianças, com base no currículo nacional de base;

b) Relativamente aos outros níveis de ensino, os pais ou responsáveis desempenham um papel essencialmente de acompanhamento do aluno, auxiliando, de acordo com o grau de autonomia dos alunos, no desempenho das atividades propostas.

DESPACHO Nº 011/GMEJD/III/2020

Medidas Provisórias de Funcionamento Serviços Centrais e Órgãos de Administração Indireta do Estado, sob a Tutela da Ministra da Educação, Juventude e Desporto no âmbito de combate ao novo coronavírus (COVID-19)

A pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) é um grave problema de saúde pública de âmbito internacional, tendo também atingido Timor-Leste, onde foi confirmado o primeiro caso positivo da doença, ainda no mês de março.

Tendo em conta as características do COVID-19, com alto nível de contágio e rapidez de propagação, foi declarado o Estado de Emergência, pelo Presidente da República em 27 de março de 2020, tendo o Governo, através do Decreto do Governo n.º 03/2020, de 28 de março, aprovadas Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 29/2020, de 27 de março, estabelecendo as medidas preventivas a serem implementadas. Uma das principais medidas preventivas recomendadas é o isolamento social, evitando-se aglomerados de pessoas, mantendo-se uma distância física de, pelo menos, um metro

entre as pessoas e, acentuando os cuidados de higiene e desinfecção dos locais.

Com base no Decreto do Governo n.º 03/2020, de 28 de março, dando resposta às principais recomendações da Organização Mundial de Saúde, foram determinadas regras para o funcionamento dos serviços da administração pública, dentre elas, a necessidade de redução do número de pessoas nos locais de trabalho com a determinação de um regime de serviços mínimos, de forma a se respeitar as distâncias de segurança, e sendo possível, optando-se pela prestação da atividade profissional em regime não presencial, fazendo uso de tecnologias de comunicação e informação.

Apesar dos estabelecimentos escolares encontrarem-se encerrados, durante o Estado de Emergência, por determinação governamental, o Ministério da Educação, Juventude e Desporto deve ainda manter disponível um número elevado de serviços, nomeadamente assegurar o ensino à distância, a formalização das ações governativas, a distribuição de materiais de ensino, a procura de apoio financeiro e em espécie no âmbito da cooperação e parcerias, a higienização dos estabelecimentos escolares, e outras atividades recorrentes, tendo ainda um papel essencial na socialização das mediadas preventivas no âmbito das ações para o combate ao COVID-19.

Assim,

com base na competência da Ministra da Educação, Juventude e Desporto prevista no número 1 do artigo 25.º do Decreto do Governo n.º 03/2020, de 28 de março, que aprova as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência, efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2020, de 27 de março, determino:

1. Todos os serviços de unidade e direções gerais e nacionais do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, assim como a Inspeção Geral da Educação e os órgãos do INFORDEPE mantêm-se em funções em regime de turnos, não podendo nenhum serviço ser encerrado na sua totalidade.

2. Os serviços centrais do Ministério, a Inspeção Geral da Educação, e o INFORDEPE—desempenham as suas funções em grupos de trabalho, devendo os seus **dirigentes**:

a) Elaborar um Plano de Trabalho Mensal, a ser submetido ao Chefe de Gabinete, até o dia 2 de Abril de 2020, com cópia à Diretora Nacional dos Recursos Humanos;

b) Determinar um regime de rotação de trabalho presencial dos funcionários para cada serviço, elaborando uma lista nominal do pessoal mínimo em questão, a qual deve ser submetida, imediatamente, ao Gabinete da Ministra, para a devida homologação, devendo-se assegurar que todos os funcionários não dispensados no âmbito do número 3 abaixo exerçam funções presenciais;

c) Assegurar a presença dos funcionários e agentes em regime de turno, identificando os funcionários e

agentes relevantes, informando à Direção Nacional de Recursos Humanos a ausência, para efeitos de instrução de processo disciplinar no âmbito da legislação relevante;

d) Submeter à Direção Nacional de Recursos Humanos uma lista de contacto de todos os seus funcionários, agentes e colaboradores até o dia 2 de Abril de 2020.

3. Os Diretores Gerais, Diretores Nacionais e equivalentes trabalham, por regra, de forma presencial, sem prejuízo da exceção prevista no número 5 abaixo;

4. Os funcionários e agentes da administração devem:

a) Quando em regime de turno, apresentar-se ao seu posto de trabalho no horário normal de trabalho, fazendo o seu registo de presenças, de forma habitual, durante os dias relevantes do turno, sendo a não comparência considerada como falta;

b) Quando provisoriamente dispensados de comparecer nas instalações físicas do MEJD ou os que não estiverem de turno, permanecem à disposição e sujeitos às ordens e orientações dos seus superiores hierárquicos, caso seja necessária a sua comparência no serviço, ou para a realização de qualquer tarefa urgente, devendo assegurar meios normais de contactos com os seus superiores hierárquicos;

5. São dispensados de comparecer no local de trabalho os funcionários, agentes e colaboradores do Ministério que sofram de doenças respiratórias crónicas, que tenham idade superior a 50 anos, As mulheres grávidas e as mães lactentes devem desempenhar as funções de forma não presencial;

6. As formações presenciais de professores, funcionários e agentes são suspensas durante o período do Estado de Emergência, devendo o INFORDEPE elaborar um plano, em concertação com a UNTL, para a realização do programa académico de bacharelato através do ensino à distância.

7. Apenas em casos estritamente necessários serão realizadas reuniões presenciais (com um número máximo de 5 pessoas), dando-se preferência à realização de reuniões à distância, por skype, teleconferências ou quaisquer outros meios tecnológicos;

8. As instalações do Ministério da Educação, Juventude e Desporto devem assegurar um ambiente favorável à prevenção da propagação do COVID-19, nomeadamente:

a) Medição de temperatura corporal;

b) Higienização das mãos antes da entrada no local de trabalho;

c) Limpeza regular das mesas de escritório e outros materiais de manuseio;

d) Distanciamento das mesas de escritório a serem utilizadas pelo funcionário e agente de no mínimo 1 metro.

9. A realização das ações previstas na alínea c) e d) do número 8 é assegurada por cada serviço central, devendo cada serviço realizar a aquisição dos materiais necessários.

10. As presentes medidas produzem efeitos a partir do dia 30 de março de 2020, sendo válidas 26 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais alterações,

Cumpra-se

Dili, aos 31 de março de 2020.

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto

Dulce de Jesus Soares

ORDEM ADMINISTRATIVA N.º 01/III/2020/PA/RAEOA-ZEESM

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, no passado dia 30 de janeiro de 2020, a emergência de saúde pública de âmbito internacional e, no dia 11 de março de 2020, classificou o vírus como uma pandemia;

Considerando que, no passado dia 21 de março de 2020, foi identificado o primeiro caso de infeção pelo COVID-19 em território timorense;

Considerando que a natureza altamente contagiosa do COVID-19 aconselha a que se evitem aglomerações de pessoas, designadamente em número superior a cinco indivíduos;

Considerando que as novas tecnologias de informação e comunicação permitem a prestação de trabalho à distância;

Considerando que os especialistas vêm aconselhando a adoção de comportamentos de isolamento social como forma de evitar o contágio de COVID-19;

Considerando que, com a criação da Região pela Lei n.º 3/2014 de 18 de junho, que cria a RAEOA e estabelece a ZEESM, a função administrativa do Estado, aqui na Região, passou a estar confiada aos órgãos de administração desta,

Ciente dos objetivos de desenvolvimento social na área de saúde pública na Região, a prevenção contra os riscos de contágio pelo Coronavírus e sua propagação, impõem decisão pronta e eficaz.

Assim, o Presidente da Autoridade, ao abrigo das competências próprias estabelecidas na alínea a) do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, sob a forma de Ordem Administrativa, prevista nos números 1 e 2 do artigo 36.º do Estatuto da RAEOA, e em sintonia com a Resolução do Governo aprovada na reunião do Conselho de Ministros, hoje, dia 25 de março de 2020, determina, seguinte:

1. Instruir os serviços da Administração Pública Regional, nomeadamente Secretarias Regionais e Direções Regionais, para, imediatamente, identificarem os recursos humanos estritamente necessários a assegurar o funcionamento, em regime de serviços mínimos, dos serviços públicos que superiormente dirigem;
2. Determinar que, para efeitos do número anterior, se consideram serviços mínimos aqueles cuja prestação seja fundamental para assegurar o funcionamento da Administração Pública Regional para a prestação de bens e serviços essenciais aos cidadãos e às empresas, que tenham natureza urgente ou inadiável;
3. Instruir os recursos humanos da Administração Pública Regional que fiquem dispensados do dever de comparência nos respetivos serviços e para se manterem contactáveis por via telefónica e compareçam nos serviços onde habitualmente prestam a respetiva atividade profissional sempre que para o efeito sejam convocados pelo respetivo superior hierárquico;
4. Instruir os dirigentes de todas as Secretarias Regionais da Região para, sempre que possível, permitam que os respetivos recursos humanos prestem a respetiva atividade profissional em regime não presencial e por intermédio das novas tecnologias de comunicação e informação;
5. Recomendar aos recursos humanos da Administração Pública Regional temporariamente dispensados do dever de comparência nos respetivos serviços que adotem comportamentos de isolamento social, de forma a evitar a propagação do Coronavírus e assim contribuirem com as autoridades competentes nos esforços de contenção do número de infeções;
6. A presente Ordem Administrativa entra imediatamente em vigor.

Registe-se e notifique-se.

Publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 20 de março de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM -TL

Dr. José Luís Guterres

ORDEM ADMINISTRATIVA N.º 02/III/2020/PA/RAEOA-ZEESM

Considerando a situação de facto que induzida pela rápida propagação da doença COVID -19 em vários países, com consequências concretas de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, importa acautelar estrategicamente, aqui na RAEOA, na sequência de orientações de saúde pública emanadas pelo Governo Central, previsão de procedimentos de contingência para assegurar a prevenção e o tratamento da doença COVID -19 nos Serviço de Saúde da Região.

Considerando que a natureza altamente contagiosa do COVID-19 aconselha a que se evitem aglomerações de pessoas, designadamente em número superior a dez indivíduos;

Considerando que as novas tecnologias de informação e comunicação permitem a prestação de trabalho à distância;

Considerando que os especialistas vêm aconselhando a adoção de comportamentos de isolamento social como forma de evitar o contágio de COVID -19;

Considerando que, com a criação da Região pela Lei n.º 3/2014 de 18 de junho, que cria a RAEOA e estabelece a ZEESM, a função administrativa do Estado, aqui na Região, passou a estar confiada aos órgão de administração desta,

Ciente dos objetivos de desenvolvimento social na área de saúde pública na Região, a prevenção contra os riscos de contágio pelo Coronavírus e sua propagação, impõem decisão pronta e eficaz.

Assim, o Presidente da Autoridade, ao abrigo das competências próprias estabelecidas na alínea a) do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, sob a forma de Ordem Administrativa, prevista nos números 1 e 2 do artigo 36.º do Estatuto da RAEOA, e em sintonia com a Resolução do Governo aprovada na reunião do Conselho de Ministros, hoje, dia 25 de março de 2020, determina, seguinte:

1. Transpor para RAEOA a decisão de Sua Excelência Ministra da Educação, Juventude e Desporto, do dia 22 de março de 2020, adotada em coordenação com o Gabinete de Sua Excelência Primeiro-Ministro e Ministério da Saúde, que determinou uma Interrupção Letiva Extraordinária para todas as escolas públicas e escolas privadas que integrem a rede pública Regional, entre os dias 23 e 28 de março, através do Despacho Ministerial 9/GM-MEJD/III/2020.
2. Recomendar o cumprimento estrito das recomendações do Ministério da Saúde, enfatizando que aa PAUSA ESCOLAR dotada, na semana de 23 a 28 de março, NÃO É PARA BRINCAR, MAS PARA FICAR EM CASA e CUMPRIR os padrões de higiene que foram publicados pelo MEJD na Curricular n.º 3/2020, bem como as regras oficiais do Ministério da Saúde.

3. Aconselhar a todos os ESTUDANTES QUE DESCANSEM muito, comam alimentos bem cozinhados, lavem as mãos frequentemente e evitem andar de mãos dadas, beijar-se, pedir ou dar a bênção e outros contactos físicos, evitando, também, cuspir no chão.
4. Por último, SE SENTIREM TOSSE SECA OU ESPIRROS, COM FEBRE, POR FAVOR CONTATEM AS CLÍNICAS, HOSPITAIS OU PESSOAL DE SAÚDE.

Registe-se e notifique-se.

Publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 25 de março de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM -TL

Dr. José Luís Guterres

ORDEM ADMINISTRATIVA N.º 03/III/2020/PA/RAEOA-ZEESM

Considerando a rápida propagação da doença COVID -19 em vários países, com consequências concretas de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, importa acautelar estrategicamente, aqui na RAEOA, na sequência de orientações de saúde pública emanadas pelo Governo Central, previsão de procedimentos de contingência para assegurar a prevenção e o tratamento da doença COVID -19 nos Serviço de Saúde da Região.

Considerando que a natureza altamente contagiosa do COVID-19 aconselha que se evitem aglomerações de pessoas em número superior a dez indivíduos, tendo-se verificado que os especialistas têm aconselhado a adoção de comportamentos de isolamento social, para cuja munitorização, se mostra necessário mais veículos automóveis para a monitorização da eficiência e eficácia das atividades de prevenção e formas de atuação para se evitar o contágio de COVID -19;

Considerando que, com a criação da Região pela Lei n.º 3/2014 de 18 de junho, que cria a RAEOA e estabelece a ZEESM, a função administrativa do Estado, aqui na Região, passou a estar confiada aos órgão de administração desta;

Assim, o Presidente da Autoridade, ao abrigo das competências

próprias estabelecidas na alínea a) do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, sob a forma de Ordem Administrativa, prevista nos números 1 e 2 do artigo 36.º do Estatuto da RAEOA, e em sintonia com a Resolução do Governo aprovada na reunião do Conselho de Ministros no dia 25 de março de 2020, determina, seguinte:

- 1- Instruir os senhores diretores regionais no sentido de identificarem um veículo automóvel tipo Pik-Up propriedade da Região, em estado operacional, no serviço que dirigem, procederem à recolha do veículo e sua entrega no Gabinete do Presidente da Autoridade da Região, para que o seja alocado aos trabalhos da Comissão de Prevenção e Avaliação do Virus COVID-19 em Oé-Cusse Ambeno.
- 2- Mandar que a recolha do veículo afetado aos trabalhos do GTA apenas seja recolhido depois de os técnicos do GTA completarem os trabalhos de monitorização da operacionalização do Hotel Ambeno, no âmbito do Plano de Alojamento de contingência para assegurar a prevenção e tratamento da doença COVID-19.
- 3- Mandar que os veículos recolhidos sejam devolvidos aos serviços de onde são provenientes, depois do ato do Presidente da Autoridade que declara concluídos os trabalhos da Equipa ou Comissão de Prevenção e combate contra o Coronavírus.

Registe-se, notifique-se e publique-se. Cumpra-se imediatamente.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 27 de março de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM

Dr. José Luís Guterres

DESPACHO N.º 02/PA/RAEOA-ZEESM/FEV/2020

1. Considerando os factos sumariados nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do parecer anexo, os quais a que se dão por inteiramente produzidos efeitos legais,
2. E, absorvendo os fundamentos de direito aplicável aos factos, resumidos na alínea d) do mesmo parecer,
3. **O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM, sobre a remuneração e subsídios remuneratórios do funcionário**

publico Anselmo Victor Ximenes, técnico superior A, na RAEOA/ZEESM, ao abrigo da competência própria fixada nas alíneas a) e r) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 5/ 2015, de 22 de Janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, **decide homologar o parecer jurídico anexo** nos precisos termos em que está formulado, quanto a factos e disposições legais para que remete.

Registe-se e publique-se.

Cumpra-se conforme o parecer.

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM,

.....
Dr. José Luis Guterres

DESPACHO N.º 04../III/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL

A Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, cria a RAEOA e estabelece a ZEESM, constituída pelas parcelas territoriais que correspondem a Oe-Cusse e a Ilha de Ataúro, embora esta como mero polo complementar de desenvolvimento.

A zona económica especial de desenvolvimento assim criada, pressupõe o respeito pelo princípio da economia social de mercado, uma perspetiva de crescimento e desenvolvimento económico inclusiva e solidária, que atraia o investimento e as empresas para essas parcelas territoriais.

Neste contexto, o desenvolvimento das infraestruturas, principalmente o fornecimento contínuo e regular do serviço público de eletricidade é essencial. Essa essência se embasa na necessidade de desenvolvimento de uma agricultura comercial, criação de uma zona franca, desenvolvimento de turismo “amigo do ambiente” e adequadas infraestruturas sociais como as de prestação eficiente, contínuo e regular dos cuidados de saúde às populações.

A ZEESM inclui a Ilha de Ataúro como polo complemento de desenvolvimento, incluindo no plano da qualidade de vida para as populações, o que vincula os territórios de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro ao dever acrescido de solidariedade. Assim se compreende a disposição legal inserida no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/2015 de 22 de janeiro que aprova o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, nos termos da qual a RAEOA detém poderes de administração da Ilha de Ataúro que é polo complementar de desenvolvimento integrado.

Considerando esses poderes de administração e a necessidade

do desenvolvimento das infraestruturas para o cumprimento dos objetivos da RAEOA, aliás fixado no artigo 5 da referida lei, impõe-se à RAEOA o correlativo dever de suprir a falta de bens e serviços, também no âmbito de um princípio de solidariedade Nacional (alínea b) do 1.º do artigo 2 do Estatuto) entre Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, para impedir a interrupção do fornecimento do serviço público de eletricidade à população de Ataúro.

O pedido formulado na carta sob o número 66/DNPEE – DGE / MOP / III /2020 datado de 04 de março de corrente ano, procedente da Direção Geral da Eletricidade que integra o Ministério das Obras Públicas, em face do exposto, embora ainda não se tenha cumprido a formalidade da transferência, para RAEOA-ZEESM, de funções, meios e recursos de administração relativamente à Ilha de Ataúro, merece provimento, como medida de apoio pontual e extraordinário.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 1.º e do artigo 5.º, todos da Lei n.º 3/2014 de 18 de junho que cria a RAEOA e estabelece a ZEESM, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA (doravante Estatuto da RAEOA), o Presidente da Autoridade, no uso das competências próprias estabelecidas nas alíneas a) e b) do Estatuto da RAEOA, decide:

- 1- Aprovar, como medida de apoio pontual e extraordinário, o pedido de apoio formulado pela Direção Geral da Eletricidade que integra o Ministério das Obras Públicas, no valor total de \$ USD 6,674.00 (seis mil, seiscentos e setenta e quatro dólares).
- 2- Formalizar o “Contrato de Subvenção Pública” como base para a transferência do montante aprovado.
- 3- A despesa tem cabimento no Orçamento da RAEOA, Rubrica “Outras contribuições”.
- 4- Uma vez formalizado o contrato, proceda-se à transferência da totalidade do montante estipulado no contrato de Subvenção Pública assinado para a conta bancária indicada no mesmo.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 20 de março de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

Dr. José Luís Guterres

DESPACHO N.º 05 /III/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando a pandemia Corona Virus declarada pela Organização Mundial de Saúde, seguindo as orientações emanadas pelo Governo da RDTL, importa acautelar, aqui na RAEOA, procedimentos de prevenção e tratamento da doença COVID-19, segundo os protocolos estabelecidos.

A prevenção e tratamento eficiente do vírus COVID-19 pressupõem o uso dos procedimentos excepcionais e a aquisição de matéria de aprovisionamento dos equipamentos, bens e serviços necessários à prevenção e avaliação de casos suspeitos e tratamento oportuno e seguro dos sintomas e complicações associados ao COVID-19.

Importa assegurar, aqui na RAEOA, um Plano de Ação abrangente, da Direção Regional de Saúde da Secretaria Regional de Saúde da RAEOA, para a prevenção e avaliação de casos suspeito da doença COVID-19, incluindo a disponibilização de recursos financeiros adequados ao exercício dessas atividades.

Considerando os objetivos de desenvolvimento social, como a saúde pública, estabelecido no artigo 5.º da Lei n.º 3/2014 de 18 de junho, que cria a RAEOA e estabelece a ZEESM, o Presidente da Autoridade, no uso das competências próprias estabelecida na alínea a) do artigo 24.º do Estatuto da RAEOA, determina o seguinte:

1. Constituir uma equipa de prevenção e avaliação dos casos de doença COVID-19, aqui na RAEOA, constituídas pelas pessoas identificadas na lista anexa a este despacho e que dele faz parte integrante;
2. A Equipa de Prevenção e Avaliação da Doença COVID-19 em Oé-Cusse é integrada por uma Comissão de Coordenação có-presidida pelo Marcos Seo, Diretor Regional de saúde, e por Bartolomeu Pereira, médico clínico geral na RAEOA, Luís Filipe Crespo, médico especialista clínico geral na RAEOA, e integrada pelo os seguintes elementos, Augustinho Caet, Chefe do Gabinete interino do Presidente da Autoridade, Comandante da UPF, Diretor da Alfândega de Oé-Cusse, Responsável do Serviço de Quarentena, Comandante do Serviço de Emigração em Oé-Cusse.
3. A Comissão de Coordenação trabalhará seguindo as orientações do Ministério da saúde e é assessorada juricamente, no exercício das suas funções, pela equipa jurídica do Gabinete do Presidente da Autoridade.
4. A Equipa de Prevenção e Avaliação da Doença COVID-19 e a Comissão de Coordenação são có-presididas pelo senhor Marcos Seo, Diretor Regional de saúde da RAEOA, e pelo senhor Dr. Bartolomeu Pereira, Clínico Geral, que coordena as atividades clínicas da Comissão e da equipa.
5. A decisão sobre a aquisição de bens e serviços necessários aos trabalhos de Prevenção e Avaliação da Doença COVID-19 cabe à Comissão, que para o efeito é có-presidida pelo Marcos Seo e pelo médico clínico geral, Bartolomeu Pereira;

6. Alocar a quantia de \$ USD 50,000.00 para os trabalhos de prevenção e avaliação dos casos de doença COVID-19 na Região.

Registe-se e notifique-se.

Publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 20 de março de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM -TL

Dr. José Luís Guterres

DESPACHO N.º 06/III/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando que o Presidente da Autoridade da RAEOA deve fixar residência habitual em território nacional e tem residência habitual em Díli, mas também tem domicílio profissional em Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno e, assim, o pessoal da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) afeto à sua proteção e segurança pessoal está, por razões de serviço, em constantes deslocações entre Oé-Cusse Ambeno/ Díli/ Oé-Cusse Ambeno.

Considerando que a RAEOA, no exercício da sua missão, não pode onerar os orçamentos (pessoal e familiar) desses agentes, devendo por isso, através de suplementos remuneratórios (ajudas de custo ou ajudas de custo por exercício profissional em local remoto), compensar-lhes dos custos de trabalhos realizados fora do local normal de trabalho.

Visto que existe também uma prática na Administração, aliás admitida por lei (nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei 10/2009, de 18 de fevereiro) segundo a qual os agentes da PNTL que estejam na situação de transferência temporária para outro distrito em reforço dos efetivos deste, quando não têm ajuda de custo, cabe ao comando distrital da unidade reforçada pela transferência, a responsabilidade de providenciar o alojamento e as refeições deles durante o tempo da deslocação ou transferência temporária.

A RAEOA, também por identidade de razão e alicerçada no dever de eficiência, pode, em alternativa às ajudas de custo para recolocação temporária, ajudas de custo para deslocações, abonos e outros suplementos remuneratórios, suportar os encargos de alojamento e das refeições dos agentes que estejam deslocados em situação que dê lugar ao pagamento de ajudas de custo.

Em face do exposto e do acordo a que se chegou com os interessados, o Presidente da Autoridade da RAEOA, em face do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei 10/2009, de 18 de fevereiro que estabelece o Regime Salarial da Polícia Nacional de Timor-Leste e ao abrigo das competências próprias previstas na alínea a) do número 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, conjugado com alínea a) do artigo 22.º, da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e estabelece as Zonas Especiais de Economia Social de Mercado, decide o seguinte:

1. A RAEOA suporta os encargos de alojamento e refeições dos agentes da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) afetos à proteção e segurança pessoal do Presidente da Autoridade, atribuindo-lhes, com efeitos a partir do dia 19 de fevereiro de 2020, um suplemento remuneratório mensal fixo no valor de \$ USD 400.00 (quatrocentos) dólares para cada elemento integrantes do grupo de proteção de segurança do Presidente da Autoridade, cabendo ainda, ao comandante do grupo, o subsídio para comunicações no valor de \$ USD 50.00 (cinquenta dólares).
2. Este suplemento cobre todos os encargos com ajudas de custo para recolocação temporária, ajudas de custo para deslocações, abonos e outros suplementos remuneratórios que por lei são devidos em razão de deslocações temporárias.
3. A despesa tem cabimento na rubrica 7011 “Outras Contribuições” do Orçamento da RAEOA.

Registe-se e notifique-se o interessado.

Publique-se no Jornal da República.

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 19 de fevereiro de 2020

O Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM -TL

Dr. José Luís Guterres

DESPACHO N.º 07 /III/2020/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Assunto: Retificação de Erro de Escrita, no Contract Agreement for Supply of Aviation Fuel on Long Term Basis-Contrato N.RAEOA-ZEESM TL/PLU/LTA/2019/010.

Considerando que no ponto 1.1 do artigo 2 do contrato em epígrafe, o acordado entre as partes é que “o Contrato tem início de execução em 1 de maio de 2019, e pode ser revisto apenas pelo comprador”, nesta caso a RAEOA-ZEESM;

Considerando que no ponto 2.2 seguinte do mesmo artigo 2, as partes acordaram que o contrato tem o seu prazo final de vigência em 30 de abril de 2019;

Comparando essas duas cláusulas, verifica-se que existe incongruência na segunda, porque, não é possível, logicamente, que o contrato que começou a ser executado em maio de 2019, possa ter terminado vigência no prazo final de 30 de abril de 2019.

De sorte que, verifica-se, que onde está escrito 30 de abril de 2019, as partes quiseram escrever 30 de abril de 2020, facto que resulta do próprio contexto das declarações inseridas nos pontos 1.1 e 1.2 do mencionado artigo 2 do contrato.

Há, pois, um simples e manifesto erro de escrita, que deve ser retificado.

Termos em que, ao abrigo do disposto do artigo 240.º do Código Civil, aplicável *ex vi* do n.º 2 do artigo 29.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 12/2005, de 21 de novembro, o Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM, DECIDE PROCEDER À RETIFICAÇÃO DAQUELE MENCIONADO ERRO DE ESCRITA, que resulta do próprio contexto das referidas declarações inseridas nos pontos 1.1 e 1.2 do artigo 2 do contrato. ASSIM, NO PONTO 1.2 DO ARTIGO 2 DO CONTRATO, ONDE SE LÊ 30 DE ABRIL DE 2019, DEVE LER-SE 30 DE ABRIL DE 2020.

Pante Macassar, Oe-Cusse Ambeno, 27 de março de 2020.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

O Presidente da Autoridade da RAEOA

Dr. José Luís Guterres